



Senado Federal
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº
(PEC nº 110, de 2019)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Acrescenta os §§ 6º e 7º no art. 167, constante do art. 1º do substitutivo do relator à Proposta de Emenda Constitucional nº 110, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 167.
.....
.....

§ 6º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário-mínimo, na forma do inciso IV do art. 7º.

§ 7º A lei, no momento de sua aprovação, não poderá criar ou aumentar despesa que não conste da lei orçamentária anual ou do projeto de lei orçamentária anual enviado pelo chefe do Poder Executivo e deverá observar as disposições da lei de que trata o art. 163, inciso I, e atender, quando cabíveis, as condições estabelecidas no art. 169.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, sugerida pela CNM, tomou por base proposta semelhante à apresentada pelo então Deputado Federal Mendonça Filho, em 2012, e objetiva manter um pacto federativo saudável, na medida em que novos encargos financeiros, repassados aos outros entes da Federação, necessitarão de transferência dos respectivos recursos financeiros destinados à sua cobertura.

Por se tratar de uma questão de bom senso, é inaceitável o que já se tornou praxe entre as instâncias federativas: a União delegar serviços a Estados e municípios, mas não lhes garantir os recursos financeiros necessários à sua execução. Além de comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços transferidos, a prática afeta, significativamente, o próprio equilíbrio financeiro do pacto federativo. Aprofunda a dependência dos estados e municípios





Senado Federal
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

de repasses discricionários da União, já bastante favorecida pelo expressivo aumento da carga tributária e pela detenção exclusiva do produto das chamadas contribuições sociais gerais.

Dessa forma, mais do que justa, a presente emenda visa garantir a execução de políticas favoráveis às administrações dos municípios brasileiros.

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

PL/MT



SF/19265.25403-17